



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/15708

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2024/00111
, 25/03/24 - TRF2.
Assunto: Licitação

Tratam os autos da contratação dos docentes Luiz Henrique Volpe Camargo, Fernanda Rocha David e Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro para atuarem como formadores e coformador do Curso "Cooperação Judiciária Nacional", no dia 12/04/2024, parte presencial, respectivamente, com os seguintes temas: "Cooperação Judiciária e litígios repetitivos – Cooperação em IRDR's sobre a mesma questão de fatos instaurados em processos diversos, das 9hs às 9:45hs"; "Centralização de processos para produção conjunta da prova para mesmas questões fáticas, das 9:45hs às 10:30hs" e "Consulta Jurisdicional por cooperação: o magistrado consultor e suas funções", das 10:30hs às 12:00hs, atividade integrante do Fórum do Poder Judiciário do Rio de Janeiro – FOJURJ, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021..

A EMARF informa, na TRF2-SEC-2024/00137, que o curso justifica-se face à *necessidade, na contemporaneidade, de uma releitura do princípio do juiz natural a partir da progressiva mudança observada no campo prático, conduzindo a uma concepção mais dinâmica em atenção ao postulado da eficiência processual* e que ao final do curso os participantes estarão capacitados a analisar as questões práticas, relativamente à cooperação judiciária nos diferentes tipos de litígios e também no Âmbito da administração judiciária, como um modo de conjugar esforços na busca da competência mais adequada, com base nas capacidades institucionais e economia de recursos para a otimização da atividade jurisdicional.

A realização do curso foi autorizada pela Presidência no TRF2-DES-2024/11795 (TRF2-OFI-2024/01723).

O custo total da contratação é de R\$ 784,80 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), já estando incluídos os valores da contribuição previdenciária, como se pode verificar nos TRF2-CAP-2024/07978, TRF2-CAP-2024/08006 e TRF2-CAP-2024/08005 (Memórias de Cálculo).

Os documentos necessários e os currículos dos instrutores encontram-se encartados nos TRF2-CAP-2024/07974, TRF2-CAP-2024/07987 e TRF2-CAP-2024/08001 (Dossiês), bem como nos TRF2-CAP-2024/07975, TRF2-CAP-2024/07995 e TRF2-CAP-2024/07938 (Declarações de Parentesco).

Os documentos necessários e os currículos dos instrutores encontram-se encartados nos TRF2-CAP-2024/07974, TRF2-CAP-2024/07987 e TRF2-CAP-2024/08001 (Dossiês), bem como nos TRF2-CAP-2024/07975, TRF2-CAP-2024/07995 e TRF2-CAP-2024/07938 (Declarações de Parentesco).

A esse propósito, cumpre ressaltar que na Declaração de Parentesco (TRF2-CAP-2024/07938) o docente Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Juiz de

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202415708A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Direito - TJRS, noticia que sua mãe, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, é membro do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Nesse diapasão cumpre ressaltar que a Resolução nº 7 de 18/10/2005 do CNJ, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, veda a prática de nepotismo, definindo como tal as práticas do artigo 2º, em particular o inciso IV, a seguir reproduzido:

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

Nesse sentido, a AJUR, considerando que o vínculo de parentesco do docente não é com membro ou juiz vinculado a este Tribunal e sim com membro do Poder Judiciário Estadual, no caso, com a Sra. Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ, concluiu que a contratação objeto dos presentes não constitui prática de nepotismo, à vista dos termos do supratranscrito inciso IV da Resolução nº 7 de 18/10/2005 do CNJ.

Cumpre ressaltar a existência de dotação orçamentária para a despesa, conforme informação da DPLAN, exposta no TRF2-DES-2024/13108, ratificada pela SPO, no TRF2-DES-2024/13137.

A Assessoria Jurídica emitiu o TRF2-PAR-2024/00330, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, com base nos dispositivos legais acima mencionados, fundamentada, ainda, na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

Considerando o entendimento da Assessoria Jurídica, no TRF2-PAR-2024/00330, AUTORIZO a contratação dos docentes Luiz Henrique Volpe Camargo, Fernanda Rocha David e Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, para atuarem como formadores e coformador do curso "Cooperação Judiciária Nacional", no dia 12/04/2024, parte presencial, atividade integrante do Fórum do Poder Judiciário do Rio de Janeiro – FOJURJ, com os seguintes temas "Cooperação Judiciária e litígios repetitivos – Cooperação em IRDR's sobre a mesma questão de fatos instaurados em processos diversos, das 9hs às 9:45hs"; "Centralização de processos para produção conjunta da prova para mesmas questões fáticas, das 9:45hs às 10:30hs" e "Consulta Jurisdicional por cooperação: o magistrado consultor e suas funções", das 10:30hs às 12:00hs, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

Encaminhem-se à DIOFE, para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

- assinado eletronicamente -
PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor-Geral

